



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 01



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

1.1. OBJETO

Contratação direta de instituição para prestação de serviços técnico-especializados na realização de concurso público para 03 (três) vagas, sendo 02 (duas) vagas para provimento efetivo e 01 (uma) vaga em formação de cadastro de reserva, no quadro efetivo de nível superior e médio, autorizados pela Decisão Administrativa nº 02-2023, publicada em 25 de agosto de 2023, no DOEM – Diário Oficial Eletrônico Municipal – Edição nº 1490 – páginas 04 a 12, com decisão ratificada e homologada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Vereadores de Conselheiro Mairinck - PR, registrado sob o nº 02-2023, de 27 de setembro de 2023, publicada em 28 de agosto de 2023, no DOEM – Diário Oficial Eletrônico Municipal – Edição nº 1512 - páginas 03 a 05, que será coordenado e supervisionado pela comissão temporária a ser constituída por meio da Portaria.

1.2. VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

1.3. PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/11/2023 às 8h – Até 24/11/2023 às 17h.

1.4. FORMA E LOCAL DE ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Acesso ao Edital do Termo de Referência nº 02-2023 deverá ser pessoalmente na sede administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, localizada na Rua Dr. Marins de Camargo nº 106, Bairro Centro, no município de Conselheiro Mairinck-PR, CEP 86.480-000 ou por e-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br, ou ainda, mediante acesso ao portal da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, pelo link <https://www.camaracmk.pr.gov.br/portal-outros/>.

1.5. FORMA E LOCAL DE ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - Conselheiro Mairinck-PR

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Deverá ser pessoalmente na sede administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, localizada na Rua Dr. Marins de Camargo nº 106, Bairro Centro, no município de Conselheiro Mairinck-PR- CEP 86.480-000 ou por e-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 03

Lei 818/2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel para implantação de Indústria Têxtil.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a troca de CESSIONÁRIA, constante no Termo de Cessão de Uso nº 001/2023.

Parágrafo único: com a alteração requerida a CESSIONÁRIA passa a ser a empresa FPP CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.748.753/0002-10, representada pelo sócio administrador Sr. FAUSTINO FERNANDES POSO, brasileiro, portador do RG sob nº 13.810.434-7 – SSP/SP e CPF sob nº 056.849.288-97, com sede à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná – CEP: 86.480-000.

Art. 2º mantendo-se hígido todos os artigos da Lei Municipal nº 791/2023, exceto àqueles que dizem respeito a CESSIONÁRIA, que a partir da promulgação da presente Lei, constará o discriminado no parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 30 de outubro de 2023.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 04

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO NÃO-ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO DAPREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 001/2023

TERMO DE CESSÃO Nº 002/2023

Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, de área de imóvel público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck e a empresa Arquivo X.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 75.968.412/0001-19, com sede administrativa à Praça Otacílio Ferreira, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, por meio do seu Prefeito Municipal legalmente constituído, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador da carteira de identidade nº 7.995.227-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.678.089-89, doravante denominada CEDENTE, e a **EMPRESA FPP CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.748.753/0002-10, representada pelo sócio administrador Sr. FAUSTINO FERNANDES POSO, brasileiro, portador do RG sob nº 13.810.434-7 – SSP/SP e CPF sob nº 056.849.288-97, com sede à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná – CEP: 86.480-000**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso de Imóvel, regido pela Lei Municipal nº 791/2023 e pela Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, guarda inteira conformidade com a Lei Municipal nº 791/2023, de 09 de fevereiro de 2023, da qual é parte integrante e se vincula, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo consiste na cessão de uso, a título não oneroso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do imóvel, denominado CLUBE MAIRINQUENSE, situado à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

1.2. A indicada cessão é destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento pela CESSIONÁRIA, de sua fábrica têxtil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Aprovação prévia da CEDENTE do Projeto de Lei específico, no qual a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, autoriza a presente cessão de uso;

2.1.2. Cumprimento das normas vigentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao objeto da cessão de uso e da utilização do imóvel;

2.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a terceiros interessados ou o Município de Conselheiro Mairinck;

2.1.4. A geração de postos de serviços e desenvolvimento social da população Mairinquense em no mínimo 25 (vinte e cinco) postos;

2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de quaisquer intervenções no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6. Conservação do espaço físico cedido sob responsabilidade da CESSIONÁRIA;

2.1.7. Necessidade de vistoria do imóvel à época da formalização da cessão de uso e quando da devolução do mesmo pela CEDENTE;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 05

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Termo;

2.1.10. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.11. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Município de Conselheiro Mairinck, independentemente de indenização;

2.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;

2.1.13. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Termo;

3.1.2. Diligenciar todas as providências para apuração e, se necessário for, para a punição, caso o CESSIONÁRIO descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo;

3.1.3. Realizar o acompanhamento da utilização do bem cedido ao CESSIONÁRIO.

3.1.4. Manter o devido registro da Entidade Empresarial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no **subitem 1.2** e nas condições da Cláusula Segunda deste Termo;

4.1.2. Prover no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos formais;

4.1.3. Arcar com o ônus do mobiliário necessário ao perfeito funcionamento da sua atividade, bem como suas substituições, na manutenção e sua segurança durante o período de vigência do presente termo;

4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, água e esgoto.

4.1.6. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como o regular funcionamento de suas partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, responsabilizando-se pelo cumprimento de exigências da legislação municipal, no que couber;

4.1.7. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.8. Manter durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9. Atender todas as exigências legais decorrentes do uso do imóvel, tanto nas esferas cível e penal, quanto administrativas;

4.1.10. Cumprir com as disposições das legislações municipais afetas ao ramo de atividade que exerce;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 06

- 4.1.11.** Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.12.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos proprietários, prepostos ou representantes bem como dos seus associados;
- 4.1.13.** Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.14.** Permitir a atuação das autoridades da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA, acolhendo as observações e exigências que por elas venham a ser feitas;
- 4.1.15.** Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.16.** Cumprir, no que couber, o protocolo de Segurança de Atividades desempenhadas pela CESSIONÁRIA;
- 4.1.17.** Informar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck quando da sua saída do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

- 5.1.** Se houver necessidade de realizar benfeitorias ou alteração no espaço físico do local, o CESSIONÁRIO submeterá previamente o projeto à aprovação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que poderá anuir ou não com a sua execução.
- 5.2.** A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas em decorrência da presente cessão.
- 5.3.** Em caso de revogação deste Termo, as instalações e benfeitorias existentes na área do imóvel, serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, sem nenhum tipo de ressarcimento para o CESSIONÁRIO, exceto aquelas que possam ser removidas sem a descaracterização inicial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS

- 6.1.** Os bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA, serão de sua propriedade, desde que sua remoção não descaracterize a condição inicial do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

- 7.1.** Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos.
- 7.2.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, mediante nova aprovação legislativa e por meio de correspondentes ajustes ao Termo.
- 7.3.** Para a renovação do Termo de Cessão a CESSIONÁRIA deverá ser aprovado pela CEDENTE;
- 7.4.** Este termo poderá ser rescindido antes do prazo de 05 (cinco) anos, caso a CESSIONÁRIA, e não tenha cumprido as determinações legais pertinentes à sua atividade ou ainda, se descumprir qualquer das cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo.
- 8.2.** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:
- 9.1.1.** Não executar total ou parcialmente o presente Termo;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 07

9.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3. Cometer fraude fiscal;

9.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.3. Após 3 (três) advertências a CESSIONÁRIA ficará impedida de renovar o Termode Cessão de Uso;

9.2.3.1. Não obtendo a renovação do Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá desocupar o espaço cedido.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as normativas vigentes.

9.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Patrimônio Público, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nas condições deste Termo;

10.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suasatividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;

10.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula acordada neste Termo.

10.2. A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da Administração. A revogação da cessão de uso ocorrerá a qualquer tempo, por razões de conveniência/oportunidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação deste termo de cessão, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

13.1. As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente Termo serão resolvidos pelo Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Estadual da Comarca de Ibaíti/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica revogado o Termo de Cessão nº 001/2023.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 08

Conselheiro Mairinck, de de 2023

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

FAUSTINO FERNANDES POSO
Representante Legal da Cessionária

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 09

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Processo Administrativo Nº 087/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Data de Publicação: 28/09/2023 11:33:23

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/10/2023 08:05:13

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: DIVERSAS	Modelo: DIVERSOS
Descrição: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 209 unidades. de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa.			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 141.900,00	Valor Total: 141.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE	107	13.348.127/0001-48	235.519,88	141.900,00		Não
2 ZAGONEL S.A.	016	81.365.223/0001-54	235.518,40	141.999,99	0,07	Não
3 PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI	035	37.487.516/0001-12	235.519,88	161.930,00	14,04	Sim
4 ELETRICA RADIANTE MATERIAIS	103	15.984.883/0001-99	234.338,18	164.000,00	1,28	Sim
5 LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	121	33.112.903/0001-13	235.519,88	200.001,00	21,95	Sim
6 SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES	019	78.794.427/0001-04	235.519,87	209.000,00	4,50	Sim
7 METALUX SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	112	42.246.376/0001-20	235.519,88	218.999,99	4,78	Sim
8 ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA	071	11.796.575/0001-89	235.509,88	219.930,00	0,42	Sim
9 TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA	048	03.365.037/0001-01	235.519,88	235.519,88	7,09	Sim
10 ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA	144	35.293.377/0001-60	235.519,88	235.519,88	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 10

DECRETO Nº 102/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **779/2022** de **04 de Outubro de 2022**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **82.215,00 (oitenta e dois mil, duzentos e quinze reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

02		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
002		ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
04.122.0002.2.003		ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO			
3390360000	0	270	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	
				SUBTOTAL	10.000,00
04		SECRETARIA DE SAÚDE			
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2.021		MANUTENÇÃO DO CISNORPI E CIVARC			
3150410000	303	790	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	
				SUBTOTAL	20.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0003.2.052		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4490520000	936	2791	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.215,00	
				SUBTOTAL	2.215,00
04		SECRETARIA DE SAÚDE			
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0004.2.062		MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS			
3390300000	475	910	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
				SUBTOTAL	30.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
002		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08.243.0003.5.048		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3390300000	0	3180	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
				SUBTOTAL	20.000,00
				TOTAL	82.215,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

0	Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00	
475	APSUS INCENTIVO CUSTEIO - 3808 - FONTE 475		30.000,00	
936	FNAS GSUAS - 4169320 fonte 936		2.215,00	
			SUBTOTAL	42.215,00

III. CANCELAMENTO.

04		SECRETARIA DE SAÚDE		
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0004.2.021		MANUTENÇÃO DO CISNORPI E CIVARC		



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1532

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 11

3171700000	303	820	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0003.2.045 BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
3390320000	0	2610	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS				40.000,00
TOTAL				82.215,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **02 de Outubro de 2023**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal